



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 38.094/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 154/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA F F  
INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, neste ato representado pelo seu Presidente DES. ANTONIO GUERREIRO JUNIOR, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n.º 169480 SSP/MA e inscrito no CPF sob o n.º 074.840.623-91, doravante denominado CONTRATANTE, de outro e a EMPRESA F F INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ N.º 08.460.120.0001-83, sediada à Rua Oswaldo Cruz, nº1291, Centro São Luís/MA, neste ato representado pelo Sr. Felipe Costa Dualibe, portador da Carteira de Identidade n.º 16856372001-2 SSP/MA, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 38.094/2013, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 50/2012 – SRP (24.218/2012) e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Este contrato tem por objeto a para a contratação de empresa especializada em confecção de camiseta de malhas Poliéster em sublimação, conforme especificações, valores e quantidades indicadas abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO

2.1. ITEM 01

Item	Produto	Material	Arte	Quantidade	Valor unit (R\$)	Valor Total (R\$)
01	CAMISETA DE COR BRANCA	MALHA de POLIÉSTER FIO 30.1 Gramatura de 170 GR/M (com arte sublimada)	SUBLIMAÇÃO (Impressão sublimada frente e costa em formato A4)	3.000	6,05	18.150,00
VALOR TOTAL: R\$ 18.150,00 (DEZOITO MIL CENTO E CINQUENTA REAIS)						

Observações:

- Deverá ser encaminhada amostra para aprovação quando for solicitado pelo setor competente no prazo de 03 (três) dias corridos.
- As camisas, quando solicitadas em definitivo, deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da solicitação do setor competente.
- Quantidade Mínima de 50 (cinquenta) unidades.
- As camisetas (Item 01) terão a arte (*lay-out*) definida quando da solicitação apresentada pelo setor competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO E PAGAMENTO:

3.1. A CONTRATADA fornecerá o referido material mediante o recebimento da nota de empenho assinada pelo Chefe do setor competente do CONTRATANTE, ou ainda, pelos seus substitutos legais.

3.2. O pagamento será realizado de acordo com o quantitativo entregue a CONTRATANTE, através de ordem bancária, devendo ser efetivado até o quinto dia útil do mês subsequente ao do fornecimento dos exemplares, à vista da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor competente da CONTRATANTE.

3.3. O Fornecedor deverá atender aos pedidos formalizados durante a vigência do Contrato, ainda que a entrega seja prevista para data posterior à sua vigência;



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 38.094/2013

3.4. Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta do fornecedor;

#### CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

4.1 O gerenciamento do contrato será feito pelo(a) **Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização na prestação dos serviços (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

4.2 Caberá à **Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça** a gestão deste Contrato, devendo para tanto, ser auxiliada pelas unidades administrativas a elas subordinadas, podendo delegar a função de gestor, conforme disposição do art. 1º. da Portaria n.º 457/2010-TJMA.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E PRAZO DE ENTREGA

5.1. O prazo de entrega será de até 05 (cinco) dias corridos, para todos os materiais objeto deste contrato, a contar da data do recebimento da comunicação, pelo licitante vencedor, da emissão da nota de empenho.

5.2. O objeto desta licitação será recebido:

a) **Provisoriamente**, pela **Coordenadoria de Material e Patrimônio**, para efeito de posterior verificação de conformidade dos produtos com as especificações.

b) **Definitivamente**, pela **Coordenadoria de Material e Patrimônio**, após conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos produtos e da conformidade com as propostas apresentadas.

5.3. Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de uso.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE ENTREGA:

6.1. O objeto deste Contrato, serão entregues no horário das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no **Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça**, situado na Rua Viveiros de Castro, 257 – Alemanha, São Luís/MA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação, pelo licitante vencedor, da emissão da nota de empenho.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega do seu objeto, ficando adstrita à vigência do crédito orçamentário, conforme preceitua o art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE, através da **Coordenadoria de Material e Patrimônio** obriga-se a:

8.1.1. Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da empresa prestadora, o preço e a descrição do objeto contratado;

8.1.2. Comunicar imediatamente a CONTRATADA, qualquer irregularidade na prestação de serviço objeto deste contrato;

8.1.3. Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto confeccionado;

8.1.4. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

8.1.5. Convocar a CONTRATADA via fax, e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;

8.1.6. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 38.094/2013

8.1.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e no presente contrato.

8.1.8. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade na prestação dos serviços objeto deste contrato;

8.1.9. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pelo setor competente.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se ao fornecimento as camisas, objeto do presente Contrato, de acordo com a proposta apresentada, bem como à entrega no horário das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça, à Rua Viveiros de Castro, 257, Bairro Alemanha, São Luís/MA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corrido,s a contar da data do recebimento da comunicação, pelo licitante vencedor, da emissão da nota de empenho.

9.2. A CONTRATADA obriga-se a manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, comunicando a CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

9.2.1. A CONTRATADA terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para entrega dos documentos atualizados ao órgão gerenciador do Contrato, quando esta formalizar o pedido;

9.3. Todos os itens serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na licitação ou que não forem aprovados pelo TJ/MA, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;

9.4. Arcar com eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

9.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

9.6. Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego;

9.7. Apresentar a CONTRATANTE, o nome do banco, agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

9.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;

9.11. Credenciar, junto ao setor competente da CONTRATANTE, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de R\$ 18.150,00 (Dezoito mil cento e cinquenta reais), de acordo com Nota de Empenho n.º 2013NE02668-TJ/MA;

10.1.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ 05.288.790/0001-76.

10.2. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária, até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do efetivo fornecimento das camisas, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente deste TJ/MA;

10.3. Se o pagamento não for efetuado no prazo fixado, o valor correspondente ao adimplemento poderá, em conformidade com a lei, ser atualizado financeiramente, pelo índice oficial do governo aplicável ao setor, exceto se decorrente de caso fortuito ou por motivo de força maior;

10.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o licitante vencedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 38.094/2013

data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem 10.1 e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

10.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.6. O pagamento somente será efetivado após atestado definitivo da nota fiscal, através de Ordem Bancária para a conta bancária da CONTRATADA, comprovada a documentação atualizada exigida na habilitação;

10.7. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

11.1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;

11.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado;

11.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a CONTRATANTE convocará a CONTRATADA do presente Contrato visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

11.3.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

11.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a CONTRATANTE a liberará do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DO CONTRATO

12.1. A fiscalização do presente Contrato será feita pela **Coordenação de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Maranhão**, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93) e comunicando a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1. O atraso injustificado na prestação de serviços, sujeitará à licitante vencedora à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

13.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

13.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 38.094/2013

b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

13.2.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

13.3. A sanção de advertência de que trata a condição 16.2, letra "a", poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento dos Materiais de Acondicionamento;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no fornecimento à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

13.4. O valor das multas referidas na alínea "b" da condição 16.2 e na condição 16.1 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

13.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando o licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no fornecimento à CONTRATANTE;

13.6. A penalidade estabelecida na alínea "d", da condição 16.2, será da competência da Presidência do TJ/MA ou/é agente que receba esta delegação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual da CONTRATADA as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

14.2. O contrato com a CONTRATADA poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela CONTRATANTE, quando:

a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no Edital da Licitação, Ata de Registro de Preços, e no presente Contrato;

b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa, da contratação decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

14.3. A rescisão será precedida de processo administrativo a ser examinado pela CONTRATANTE, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada;

14.4. A comunicação da rescisão do contrato será feito por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento;



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 38.094/2013

14.5. No caso da CONTRATADA encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se rescindido o contrato, a partir do 5º dia útil, a contar da publicação;

14.6. A solicitação da CONTRATADA para a rescisão do Contrato não a desobriga da execução do objeto, até a decisão final da CONTRATANTE, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 dias (trinta) dias, facultada à CONTRATANTE a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

14.7. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de R\$ 18.150,00 (Dezoito mil cento e cinquenta reais), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme Nota de Empenho n.º 2013NE02668-TJ/MA.

15.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

FUNÇÃO	02 – JUDICIÁRIA
SUBFUNÇÃO	061 – AÇÃO JUDICIÁRIA
PROGRAMA	0543 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PROJETO ATIVIDADE	4434 – ACESSO À JUSTIÇA
NATUREZA DE DESPESA	339030 - MATERIAL DE CONSUMO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. O foro de discussão de todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, será o da Comarca de São Luís - Justiça Estadual, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo-assinados a tudo presente.

São Luís/ MA, 20 de agosto de 2013.

P/CONTRATANTE:

**DES. ANTONIO GUERREIRO JUNIOR**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

P/CONTRATADA:

**SR. FELIPE COSTA DUALIBE**  
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

NOME: Luigo Silva  
RG Nº: 110265300-5

NOME: Keila P. R. Vale  
RG Nº: 0453863957 GEJUSP/MA



Tribunal de Justiça do Maranhão  
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DLEC - 292013

Código de validação: A1AA1C8A2E

RESENHA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 154/2013 – TJ/MA FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO (CONTRATANTE) E A EMPRESA F. F. INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.; PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 38.094/2013; BASE LEGAL: Lei n.º 8.666/93. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em confecção de camiseta de malhas Poliéster em sublimação; CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA: 7.1. O prazo de vigência do presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega do seu objeto, ficando adstrita à vigência do crédito orçamentário, conforme o art. 57, *caput*, da lei n.º 8.666/1993 CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO: 10.1. A CONTRATANTE pagará pelos serviços prestados o valor de R\$ 18.150,00 (Dezoito mil, cento e cinquenta reais), conforme a Nota de Empenho 2013NE02668/TJ/MA; CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste contrato correrão à dotação orçamentária seguinte: FUNÇÃO: 02 – JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4434 – ACESSO À JUSTIÇA; NATUREZA DE DESPESA: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 20.08.2013; ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: Des. Antonio Guerreiro Junior – Presidente do Tribunal de Justiça; P/ CONTRATADA: Sr. Felipe Costa Dualibe – Representante Legal da Empresa. São Luís, 16 de outubro de 2013.

LAURA SUELY LAVRA AMARAL  
Pregoeiro Oficial  
Divisão de Licitação e Contratos  
Matrícula 113381

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 16/10/2013 15:49 (LAURA SUELY LAVRA AMARAL)

Informações de Publicação

199/2013	17/10/2013 às 11:47	18/10/2013
----------	---------------------	------------